

TC 031.368/2010-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.893-34); Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63) e Paulo Celso Fonseca Marinho, CPF 124.721.743-49;), ex-prefeitos; Maria Luíza de Sousa Fonsêca (CPF 206.554.793-68); Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00); João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15) e José Marcolino Júnior (CPF 012.400.213-72), ex-secretários de saúde do município.

Advogado constituído nos autos: Erasmo José Lopes Costa (OAB/MA 3.588), peça 30.

Dados do Acórdão Recursal – Recuso de reconsideração
(peça 119)

Número/Ano: 3253/2015

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 2/6/2015

Ata nº: 17/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?		X	
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional	X		

(v. site <http://www.oab.org.br/>) (6)

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peças 30 e 46).

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado erro material, relacionado aos cofres para recolhimento dos débitos.

3. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta no inciso V, art. 2º - Portaria – Secex-MA n. 2 de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER, via MP/TCU, para promoção do apostilamento do **Acórdão nº 3253/2015 – TCU – 1ª Câmara**, Sessão de 2/6/2015, Ata 17/2015 – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

Item 9.8: **onde se lê:** “ (...) comprovem o recolhimento das referidas quantias ao cofre do Tesouro Nacional (...) ”, **leia-se:** “ (...) comprovem o recolhimento das referidas quantias ao cofre do Fundo Nacional de Saúde – FNS (...) ”.

4. Quando do retorno dos autos, necessário se faz, por parte do Serviço de Administração desta Secretaria, tomar as providências cabíveis indicadas no Acórdão em epígrafe, quais sejam:

a) proceder a notificação do responsável, Sr. Hélio de Sousa Queiroz (CPF 001.945.063-04), na pessoa de seu representante legalmente constituído, advogado Erasmo José Lopes Costa (OAB/MA 3.588), de acordo com os subitens 9.1, 9.2 e 9.7 do Acórdão acima citado;

b) proceder a notificação do responsável, Sr. Raimundo Rodrigues dos Santos Filho (CPF 055.540.473-00), de acordo com os subitens 9.3 e 9.8 do Acórdão acima citado;

c) proceder a notificação do responsável, Sr. João Alves do Nascimento (CPF 001.942.713-15), de acordo com o subitem 9.4 do Acórdão acima citado;

d) proceder a notificação dos responsáveis, Srs. Ezíquio Barros Filho (CPF 012.889.983-34); Fauze Elouf Simão Júnior (CPF 215.638.703-63) e Paulo Celso Fonseca Marinho (CPF 124.722.743-40), ex-prefeitos; Maria Luíza de Sousa Fonseca (CPF 206.554.793-68); Fernando José de Assunção Couto (CPF 062.887.313-15) e José Marcolino Júnior (CPF 012.400.213-72), ex-secretários de saúde do município, de acordo com os subitens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão acima citado;

e) encaminhar para ciência, cópia do acórdão, relatório e voto à Prefeitura Municipal de Caxias/MA;

f) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao Ministério da Saúde (MS) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

g) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as providências que entender cabíveis.

Secex/MA, 8 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Matrícula 737-4.

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 10/2015)